



LEI ORDINÁRIA Nº 1447

de 15 de dezembro de 2009

Dispõe sobre autorização ao Poder Executivo Municipal a celebrar acordo de parcelamento de débito previdenciário para com o Instituto Municipal de Previdência dos Servidores de Coxim/MS - IMPC, objeto das Leis Municipais nºs 1.402/2009 e 1.345/2007, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Coxim, faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu

Art. 1º.

Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar acordo de REPARCELAMENTO de débito previdenciário com o Instituto Municipal de Previdência dos Servidores de Coxim/MS - IMPC, no valor original de R\$ 633.873,89 (seiscentos e trinta e três mil, oitocentos e setenta e três reais e oitenta e nove centavos), objeto de parcelamento das Leis Municipais e respectivos termos abaixo descritos, nos seguintes valores:

a) Lei Municipal nº 1.402/2009, de 20 de fevereiro de 2009 e, Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários, firmado na data de 18 de dezembro de 2008, para quitação de contribuições previdenciárias devidas e não repassadas pelo Ente Municipal à Unidade Gestora, referente a parte patronal, das competências de julho de 2008 a novembro de 2008, bem como, debito referente a juros decorrentes das parcelas pagas em atraso dos meses de junho a dezembro de exercício de 2007, no valor de R\$ 579.509,49 (quinhentos e setenta e nove mil quinhentos e nove reais e quarenta e nove centavos), valor atualizado até a data de 01 de dezembro de 2008, conforme demonstrado no "Anexo I", parte integrante desta lei.

b) Lei Municipal nº 1.345/2007, de 18 de dezembro de 2007 e, Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários, firmado na data de 28 de dezembro de 2008, apenas as parcelas de nºs 21/240 a 25/240, no valor original de R\$ 17.902,45 (dezessete mil, novecentos e dois reais e quarenta e cinco centavos) constantes na "Cláusula Segunda, Inciso I, Letra a " do referido termo, referente a contribuições previdenciárias parte patronal devidas até dezembro de 2004 e não repassadas para a Unidade Gestora, apontadas na NAF -0112/2007, conforme demonstrado no "Anexo II", parte integrante desta lei.

c) Lei Municipal nº 1.345/2007, de 18 de dezembro de 2007 e, Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários, firmado na data de 28 de dezembro de 2008, apenas as parcelas de nº 21/60 a 25/60, no valor original de R\$ 36.461,95 (trinta e seis mil, quatrocentos e sessenta e um reais e noventa e cinco centavos), constantes na "Cláusula Segunda, Inciso III, Letra a" do

referido termo, referente a contribuições previdenciárias parte patronal posteriores a dezembro de 2004 e não repassadas para a Unidade Gestora, apontadas na NAF -0112/2007, conforme demonstrado no "Anexo III", parte integrante desta lei.

Art. 2º.

O valor do débito previdenciário de que trata esta lei, será objeto de termo de acordo de REPARCELAMENTO e confissão de débito previdenciário, para quitação em 60 (sessenta) prestações mensais e sucessivas, conforme permissivo legal entabulado no Art. 36, §º 7º, e demais dispositivos da Orientação Normativa SPS nº 02, de 31 de março de 2009 e Portaria nº 402, de 10 de dezembro de 2008.

O débito previdenciário indicado no Art. 1º, Letra "a" desta Lei, por ocasião da formalização do termo de acordo de reparcelamento e confissão, será consolidado, com abatimento nas respectivas datas de pagamento das parcelas pagas firmadas no pacto original, com atualização monetária pelo índice do INPC/IBGE, acrescido de juros de 1% (um por cento), a partir de 01 de dezembro de 2008 até a data de 30 de novembro de 2009.

O débito previdenciário indicado no Art. 1º, Letras "b" e "c" desta Lei, por ocasião da formalização do termo de acordo de reparcelamento e confissão, será consolidado, com atualização monetária pelo índice do INPC/IBGE, acrescido de juros de 1% (um por cento) ao mês, a partir do vencimento das respectivas parcelas, conforme indicado no pacto original, até a data de 30 de novembro de 2009.

Art. 3º.

Para apuração do valor das parcelas, fica ajustado que sobre o valor da parcela a ser paga, incidirá correção monetária pelo índice do INPC/IBGE e juros de 12% (doze por cento) ao ano, a partir de 01 de dezembro de 2009 até a data do efetivo vencimento da respectiva parcela.

O Termo de acordo de parcelamento e confissão de débito previdenciário será firmado em até quinze dias após a publicação da presente lei e, o vencimento da primeira parcela dar-se-á no dia 10 (dez) do mês subsequente ao da publicação do termo de acordo de parcelamento, e as demais, no mesmo dia dos meses ulteriores.

O acordo de parcelamento e confissão do débito previdenciário a ser formalizado, deverá prever medidas ou sanções para os casos de inadimplemento das prestações ou descumprimento das demais regras do pacto firmado.

Art. 4º.

Fica ajustado que o termo de acordo de parcelamento e confissão de débito previdenciário ficará vinculado ao Fundo de Participação dos Municípios - FPM para pagamento das parcelas acordadas.

Art. 5º.

As despesas decorrentes da execução da presente Lei serão objeto de dotação orçamentária própria do corrente exercício, podendo ser suplementada se necessário, devendo a mesma constar dos orçamentos dos exercícios subsequentes.

Art. 6º.

Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 1.402/2009, de 20 de fevereiro de 2009.

Gabinete do Prefeito Municipal, 15/12/2009

sanciono a seguinte Lei: DINALVA G L M MOURÃO

Lei Ordinária Nº 1447/2009 - 15 de dezembro de 2009

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em